

## TRIBUNAL GERAL

### Acórdão do Tribunal Geral de 25 de Outubro de 2011 — CHEMK e KF/Conselho

(Processo T-190/08) <sup>(1)</sup>

(«*Dumping — Importações de ferro-silício originário da antiga República jugoslava da Macedónia, da China, do Egipto, do Cazaquistão e da Rússia — Determinação do preço de exportação — Margem de lucro — Compromisso de preço — Prejuízo — Nexo de causalidade — Denúncia — Direitos de defesa — Dever de fundamentação*»)

(2011/C 355/21)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrentes:* Chelyabinsk electrometallurgical integrated plant OAO (CHEMK) (Chelyabinsk, Rússia); e Kuzneckie ferrosplavy OAO (KF) (Novokuznetsk, Rússia), (representante: P. Vander Schueren, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente J.-P. Hix e, em seguida, J.-P. Hix e B. Driessen, agentes, assistidos inicialmente por G. Berrisch e G. Wolf e, em seguida, por G. Berrisch, advogados)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente H. van Vliet e K. Talabér-Ritz e, em seguida, H. van Vliet e M. França, agentes)

#### Objecto

Pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 172/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, que institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de ferro-silício originário da República Popular da China, do Egipto, do Cazaquistão, da antiga República jugoslava da Macedónia e da Rússia (JO L 55, p. 6), na medida em que se aplica às recorrentes

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Chelyabinsk electrometallurgical integrated plant OAO (CHEMK) e a Kuzneckie ferrosplavy OAO (KF) suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo Conselho da União Europeia.
3. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 197, de 2.8.2008.

### Acórdão do Tribunal Geral de 25 de Outubro de 2011 — Transnational Company «Kazchrome» e ENRC Marketing/ Conselho

(Processo T-192/08) <sup>(1)</sup>

(«*Dumping — Importações de ferro-silício originário da antiga República jugoslava da Macedónia, da China, do Egipto, do Cazaquistão e da Rússia — Nexo de causalidade — Interesse da Comunidade — Ausência de cooperação — Dados disponíveis — Tratamento reservado às empresas que operam em condições de economia de mercado — Direitos de defesa — Dever de fundamentação*»)

(2011/C 355/22)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrentes:* Transnational Company «Kazchrome» AO (Aqtöbe, Cazaquistão); e ENRC Marketing AG (Kloten, Suíça), (representantes: inicialmente L. Ruessmann e A. Willems e, em seguida, Willems e S. de Knop, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente J.-P. Hix e, em seguida, J.-P. Hix e B. Driessen, agentes, assistidos inicialmente por G. Berrisch e G. Wolf e, em seguida, por G. Berrisch, advogados)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representante: H. van Vliet e K. Talabér-Ritz, agentes); e Euroalliages (Bruxelas, Bélgica) (representantes: J. Bourgeois, Y. van Gerven e N. McNelis, advogados)

#### Objecto

Pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 172/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, que institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de ferro-silício originário da República Popular da China, do Egipto, do Cazaquistão, da antiga República jugoslava da Macedónia e da Rússia (JO L 55, p. 6), na medida em que se aplica às recorrentes

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Transnational Company «Kazchrome» AO e a ENRC Marketing AG suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo Conselho da União Europeia e pelo Euroalliages.
3. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 197, de 2.8.2008.